



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO**  
**Secretaria Municipal de Administração**

LEI Nº 3.522, DE 27 DE SETEMBRO DE 1996.

Estabelece penalidades pecuniárias para pagamento de tributos municipais vencidos – PM/DAE.

ELIFAS SIMAS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estabelecido que finalizados os prazos fixados par pagamento de tributos municipais (impostos e taxas) da Prefeitura Municipal e do Departamento de Água e Esgotos, sem que o contribuinte haja efetuado o pagamento do respectivo débito, este será acrescido das seguintes penalidades pecuniárias: multa de 2% (dois por cento) ao mês e/ou por fração de mês, até o máximo de 10% (dez por cento) quando o atraso for de cinco ou mais meses; juros de 1% (um por cento) ao mês e correção monetária de acordo com a variação da UFIR ou índice que vier substituí-la e conforme legislação federal pertinente.

Art. 2º Revogadas as disposições em contrário, especialmente o art. 41, da Lei nº 2.870, de 27/12/91 e o artigo 30, da Lei nº 3.270, de 30/12/94, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 27 de setembro de 1996.

Engº ELIFAS SIMAS  
Prefeito Municipal

Registra-se e publica-se:

Antônio Apoitia Netto  
Secretário M. de Administração